



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO,
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR ESTABELECIDAS:**

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adailton da Silva Miclos, brasileiro, casado, portador do RG nº 2444334612 SSP/BA e CPF nº 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu titular, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº XXX/2026, Dispensa de Licitação nº XXX/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cocos-BA, conforme relação quantificada e especificada no Termo de Referência, cuja transcrição segue abaixo:

Fornecimento de Gêneros Alimentícios					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Und	150	Achocolatado, apresentação em pó, sabor chocolate	R\$	R\$
02	Und	400	Açúcar 01 Kg	R\$	R\$
03	Fardo	300	Água mineral 500ml (fardo)	R\$	R\$
04	Und	200	Água mineral galão 20L	R\$	R\$
05	Und	500	Biscoito cream cracker 350g	R\$	R\$
06	Und	500	Biscoito doce coco 300g	R\$	R\$
07	Und	500	Café torrado e moído 250g	R\$	R\$
08	Und	100	Chá 10g	R\$	R\$
09	Und	300	Leite em pó 200g	R\$	R\$
10	Und	300	Leite integral 1L	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

11	Und	150	Margarina 500g	R\$	R\$
12	Und	350	Mistura para refresco 240g	R\$	R\$
13	Und	250	Farinha de milho 500g	R\$	R\$
14	Und	250	Pão tipo bisnaguinha 190g	R\$	R\$
15	Und	230	Pão de forma 390g	R\$	R\$
16	Und	200	Presunto fatiado 200g	R\$	R\$
17	Und	200	Queijo mussarela fatiado 150g	R\$	R\$
18	Und	120	Refrigerante 2L	R\$	R\$
19	Und	120	Suco industrializado 1L	R\$	R\$
20	Und	130	Polvilho azedo 1kg	R\$	R\$
21	Dúzia	100	Ovos (dúzia)	R\$	R\$
22	Und	120	Requeijão cremoso 200g	R\$	R\$
23	Und	50	Bolo tipo panetone 400g	R\$	R\$
24	Und	500	Biscoito maisena 350g	R\$	R\$
Valor					R\$ xxxxxxxx

2.2. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo e seus anexos.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Execução do Fornecimento

3.1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer gêneros alimentícios, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade, validade, acondicionamento, higiene e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3.2. Condições de Entrega

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa no Termo de Referência.

3.2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

- em embalagem original e lacrada;
- com identificação de lote e validade;
- dentro do prazo de validade adequado ao consumo;
- em perfeitas condições de conservação.

3.2.3. O atraso injustificado na entrega poderá ensejar aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Qualidade e Validade dos Produtos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.3.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo garantir que estejam próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

3.3.2. Produtos com validade vencida, próximos ao vencimento ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional.

3.4. Encargos e Custos

3.4.1. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos fiscais e demais despesas diretas e indiretas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.5. Recebimento e Aceitação

3.5.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, itens em desacordo.

3.6. Fiscalização e Controle

3.6.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, o qual deverá registrar ocorrências, determinar correções e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.7. Responsabilidade da CONTRATADA

3.7.1. Nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responde objetivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente de culpa, devendo reparar integralmente os prejuízos causados.

3.8. Garantia dos Produtos

3.8.1. Os produtos deverão respeitar os prazos de validade estabelecidos pelo fabricante e legislação vigente, não sendo exigida garantia contratual típica, mas sim a responsabilidade quanto à qualidade e adequação para consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA;

4.1.1. Fornecer os **gêneros alimentícios** conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.2. Garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

4.1.3. Entregar os produtos devidamente acondicionados, em embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo identificação de lote, data de fabricação e validade;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

4.1.4. Realizar a entrega dos produtos no prazo e local definidos pela CONTRATANTE, conforme ordem de fornecimento;

4.1.5. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem ônus adicional;

4.1.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.8. Executar o contrato com fiel observância das cláusulas pactuadas, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.11. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.12. Observar rigorosamente as normas da vigilância sanitária e legislação aplicável ao fornecimento de alimentos;

4.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração;

4.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos;

4.2. Obrigações da CONTRATANTE;

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do contrato;

4.2.2. Emitir as ordens de fornecimento com a antecedência necessária, especificando quantitativos, prazos e local de entrega;

4.2.3. Receber e conferir os **gêneros alimentícios**, verificando a conformidade com as especificações, qualidade, validade e condições de acondicionamento;

4.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos, após o atesto do recebimento definitivo;

4.2.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

4.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e determinando a correção de falhas;

4.2.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas na execução do contrato;

4.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento contratual, conforme arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.10. Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.2.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos produtos;

4.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), conforme proposta apresentada e Termo de Referência.

5.1.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, carga e descarga, embalagem e quaisquer outras despesas incidentes.

5.1.3. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

II – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;

5.2.3. Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.2.4. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, caso verifique irregularidades na execução do objeto ou na documentação apresentada, até a devida regularização pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

5.2.5. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no índice IPCA, acrescido de juros moratórios calculados pro rata die, conforme legislação aplicável.

5.2.6. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada e comprovada, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

6.2. Também poderá ser concedido reequilíbrio nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, desde que comprovado o impacto direto na execução contratual.

6.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea, sendo vedada a concessão com base apenas em alegações genéricas ou variações ordinárias de mercado.

6.4. Caberá à Administração analisar o pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo mediante decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Designação dos Responsáveis

7.1.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Vereador Odeni Ribeiro dos Santos – Secretário;
- b) FISCAL DO CONTRATO: a servidora Tatiane Silva de Souza, nomeada pela Portaria nº 014/2025.

7.2. Gestão do Contrato

7.2.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração geral da contratação, acompanhando a execução sob os aspectos administrativos e formais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a execução contratual deve ser acompanhada por representantes da Administração, cabendo ao gestor:

- controlar prazos de vigência;
- verificar a necessidade de prorrogação;
- acompanhar a execução orçamentária;
- analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- promover a formalização de termos aditivos, quando necessário;

7.3. Fiscalização da Execução



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

7.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução, devendo:

- verificar se os **gêneros alimentícios** atendem às especificações;
- atestar recebimento conforme validade e qualidade;
- registrar ocorrências em relatório próprio;
- comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
- recomendar aplicação de sanções, quando cabível;

7.4. Forma de Fornecimento

7.4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme demanda da Câmara, devendo os produtos:

- ser de boa qualidade;
- estar dentro do prazo de validade;
- atender às normas sanitárias;
- ser entregues em condições adequadas de armazenamento.

7.5. Poder de Rejeição

7.5.1. Conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo estipulado, sem ônus adicional.

7.6. Registro de Ocorrências

7.6.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal, conforme boas práticas de gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

7.7. Responsabilização

7.7.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade do contratado pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação:

01.00.000 — Câmara Municipal
010310012.001 - Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação Será de 12 meses contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

9.2. A vigência observará o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a duração dos contratos deve estar vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Execução do Contrato

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar critérios de qualidade, acondicionamento, prazo de validade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

10.2. Alterações Contratuais

10.2.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para:

I – modificação do objeto, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial;

III – adequações decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados.

10.3. Limites de Alteração

10.3.1. Os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto ficam limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Manutenção das Condições de Habilitação

10.4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Responsabilidade pela Execução

10.5.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos ou inadequações, devendo proceder à substituição dos itens em desacordo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.6. Subcontratação

10.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das situações de rescisão por interesse público, inadimplemento contratual ou outras hipóteses legais, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas as condutas que prejudiquem a execução contratual, como atraso, inexecução ou descumprimento de obrigações.

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência (para infrações leves);
- multa (de natureza compensatória ou moratória);
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade (para infrações graves);

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, conforme arts. 157 e 158, garantindo defesa e contraditório.

12.4. A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato.

12.5. A multa compensatória poderá ser de até 20% do valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, nos casos omissos, os princípios do direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no site oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos/BA, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

17.2. A execução contratual observará os princípios da transparência e publicidade, sendo todos os atos relevantes registrados e disponibilizados nos meios oficiais, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cocos-Ba, xx de xxxxxxxx de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____